

DIPLOMATIC Magazine

2ª Edição, 2024



**BENTO
MUNIZ**
ADVOCACIA

TRIBUTÁRIO

Informativo da Reforma Tributária.....	3
Decisão do CARF sobre Tributação de Lucros no Exterior	5

REGULATÓRIO

Defesa contra execução de contrato estrangeiro no Brasil deve seguir as normas processuais brasileiras.....	6
Alterações na Autorização de Residência para Imigrantes Investidores	8

ARTIGO

Marco Legal dos Jogos Eletrônicos (Lei n. 14.852/2024): reconhecimento, inovação e incentivo à indústria dos jogos.....	10
---	----

Informativo da Reforma Tributária

A Reforma Tributária no Brasil avançou com a aprovação da Emenda Constitucional nº 132, que estabeleceu as bases para mudanças significativas no sistema tributário nacional.

A reforma busca simplificar o sistema tributário brasileiro, criando o IBS, que substituirá tributos como o ICMS e o ISS, e a CBS, que unificará o PIS e a COFINS, além de um Imposto Seletivo para produtos específicos. A expectativa é que essas mudanças proporcionem maior transparência, eficiência e equidade na arrecadação de tributos, facilitando o cumprimento das obrigações fiscais pelo contribuinte e melhorando o cenário fiscal-econômico brasileiro.

Agora, o foco está na fase de regulamentação, que será realizada por meio de leis complementares. Essa regulamentação deve detalhar como os novos tributos e regras de arrecadação e gestão serão implementados.

Atualmente, dois Projetos de Lei Complementar (PLPs) principais estão em discussão, o PLP nº 68 e o PLP nº 103. O primeiro, que estabelece a Lei Geral do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo, já foi aprovado pela Câmara dos Deputados e agora tramita no Senado Federal, onde têm sido feitas audiências públicas para debater o projeto.

No trâmite da proposição na Câmara, foram promovidas alterações ao texto original proposto pelo Governo Federal. Uma das principais alterações foi a previsão de um limite de 26,5% para a soma das alíquotas de referência do IBS e da CBS. Caso esse limite seja



ultrapassado, o Poder Executivo encaminhará um projeto de lei complementar, com a oitiva do Comitê Gestor, propondo a diminuição das reduções de alíquotas previstas para setores específicos, a fim de impedir o aumento da alíquota geral dos tributos.

Dentre outras mudanças, destaca-se o aumento para 100% do cashback da CBS em operações com serviços essenciais e a inclusão de itens como queijos e carnes na lista de produtos da cesta básica com alíquota zero.

O texto também modifica o Imposto Seletivo, incluindo carros elétricos e certos jogos na lista de incidência, estabelecendo uma graduação de alíquotas baseada em tecnologia e impacto ambiental.

Já o PLP nº 108, por sua vez, visa instituir a Lei de Gestão e Administração do IBS. Esse projeto ainda está em tramitação na Câmara dos Deputados e define como será feita a administração, controle e repartição das receitas do novo imposto entre os entes federativos. A aprovação dessa lei é fundamental para garantir a operacionalização adequada do novo sistema de arrecadação e a distribuição equitativa dos recursos.

Com a tramitação dos PLPs no Congresso Nacional, a sociedade acompanha de perto as discussões e os ajustes necessários para a implementação da reforma tributária. O objetivo é que, com a regulamentação adequada, o novo sistema possa corrigir distorções históricas, simplificar processos e promover um crescimento econômico mais sustentável no país.



Decisão do CARF sobre Tributação de Lucros no Exterior

A 1ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) decidiu, por voto de qualidade, que os lucros obtidos por empresas controladas ou coligadas no exterior devem ser tributados no Brasil. A decisão se aplica mesmo em países com os quais o Brasil possui tratados para evitar a bitributação.

A Conselheira Edeli Pereira Bessa abriu a divergência que prevaleceu, argumentando que a tributação no Brasil incide sobre os valores repassados à companhia brasileira, proporcionalmente à sua participação.

O relator, Conselheiro Luís Henrique Marotti Toselli, foi vencido. Ele havia dado provimento ao recurso da empresa com base em jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), incluindo uma decisão recente da Ministra Regina Helena no REsp 1.633.513, que validava a não tributação dos lucros auferidos no exterior.

O caso concreto envolveu uma empresa atuada para recolher o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) sobre lucros de suas controladas e coligadas em Portugal e Espanha. A turma baixa já havia negado provimento ao recurso da empresa, e esse entendimento foi mantido pela Câmara Superior do CARF.

Fonte: Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) – Ministério da Fazenda



Defesa contra execução de contrato estrangeiro no Brasil deve seguir as normas processuais brasileiras

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) estabeleceu, no julgamento do REsp 1.966.276/SP, que, caso exista previsão contratual que faculte ao credor a escolha do foro de execução e este opte pela execução dos contratos de empréstimos celebrados no exterior perante a Justiça brasileira, a defesa do devedor também estará sujeita à jurisdição brasileira e às normas processuais brasileiras, ainda que realizada por meio da ação de “embargos à execução”.

No caso concreto, foi discutida a competência da justiça brasileira para processar e julgar embargos à execução apresentados por devedores brasileiros contra uma ação de execução de título extrajudicial promovida por uma instituição financeira estrangeira. A controvérsia centraliza-se na faculdade contratual concedida ao credor de eleger o foro de execução, conforme previsto em contrato internacional.

De acordo com o Código de Processo Civil, a autoridade judiciária brasileira tem competência para processar e julgar as ações em que as partes, expressa ou tacitamente, se submeterem à jurisdição nacional. Assim, é reconhecida a validade da eleição de jurisdição nacional distinta daquela do local da contratação, caracterizando a hipótese típica, legalmente admitida, de jurisdição internacional concorrente.

Nesse contexto, mesmo que os contratos sejam regidos por legislação estrangeira para sua validade, o procedimento judicial no Brasil é regido pelas normas processuais brasileiras, conforme interpretação



dos artigos 9º, 12 e 14 da LINDB e do artigo 22 do CPC. No caso em comento, a instituição financeira estrangeira optou por executar contratos de empréstimos celebrados no exterior perante a Justiça brasileira, o que implica na submissão integral à forma processual típica dos embargos à execução no Brasil.

A decisão do STJ reafirma o entendimento de que a escolha do foro de execução pelo credor estrangeiro resulta na obrigação de se submeter à jurisdição brasileira, incluindo o conhecimento e julgamento dos embargos à execução apresentados pelos devedores. Assim, mesmo diante da existência de um processo de liquidação da instituição financeira credora em trâmite no Panamá, a jurisdição internacional do Poder Judiciário brasileiro para as ações individuais propostas no Brasil não é afetada.

Em razão de tais conclusões, o recurso especial dos devedores foi provido, a fim de afastar o decreto de extinção dos embargos à execução e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que proceda ao julgamento das apelações interpostas, ficando, por consequência, prejudicado o recurso especial da parte credora.

Fonte: REsp 1.966.276/SP – Superior Tribunal de Justiça

Alterações na Autorização de Residência para Imigrantes Investidores

O Conselho Nacional de Imigração, vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), publicou uma nova resolução em 22 de agosto de 2024, simplificando a documentação exigida para a autorização de residência de imigrantes que desejam realizar investimentos no Brasil. Esta norma se aplica a administradores, gerentes, diretores ou executivos de grupos que promovem investimentos externos em empresas estabelecidas no país, com potencial para a geração de empregos ou renda.

A nova normativa facilita o processo ao permitir que o investimento externo seja comprovado por meio de um simples comprovante da operação de câmbio emitido por instituição autorizada pelo Banco Central. Essa medida substitui a necessidade anterior de comprovar a integralização do capital com documentos mais complexos, como o quadro societário atual e o contrato de câmbio emitido pelo banco receptor.

A responsabilidade pela concessão da autorização de residência passou do Ministério do Trabalho para o Ministério da Justiça, centralizando o processo em uma única autoridade.

Para investimentos externos a partir de R\$ 150 mil, a normativa exige a comprovação da finalidade do investimento como externo direto e a criação de no mínimo dez novos empregos nos dois anos subsequentes à instalação da empresa ou à entrada do executivo.

No caso de investimentos imobiliários, a exigência anterior de apresentar uma declaração de instituição de crédito para comprovar a



transferência internacional de capital foi substituída por uma declaração de instituição autorizada ou registrada junto ao Banco Central. Isso amplia o leque de instituições que podem emitir a declaração necessária.

Essas alterações visam desburocratizar e tornar mais acessível o processo de autorização de residência para imigrantes investidores.

Fonte: Resolução CNIG/MJSP nº 49, de 25 de junho de 2024 – Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Marco Legal dos Jogos Eletrônicos (Lei n. 14.852/2024): reconhecimento, inovação e incentivo à indústria dos jogos

Davi Alecrim Ferreira Lima¹

O Marco Legal dos Jogos Eletrônicos, foi sancionado no mês de maio de 2024 e formalizado como Lei 14.852/2024, representando um avanço significativo para a indústria de jogos eletrônicos no Brasil. Este conjunto de normas regulamenta a fabricação, importação, comercialização, desenvolvimento e uso comercial de jogos eletrônicos, visando criar um ambiente de negócios mais favorável e competitivo, além de aumentar a oferta de capital para investimentos no setor.

O Brasil é o país com maior crescimento e liderança na indústria de jogos da América Latina². Em 2022³, o mercado de jogos eletrônicos no Brasil movimentou R\$ 1,2 bilhão, evidenciando seu impacto econômico e seu potencial na geração de empregos, inovação tecnológica e destacando a importância deste marco legal no sistema regulatório nacional.

O novo marco legal reconhece a importância econômica, cultural e tecnológica dos jogos eletrônicos, estabelecendo incentivos fiscais, apoio ao empreendedorismo inovador e proteções de propriedade intelectual. Empresas do setor poderão usufruir dos benefícios previstos nas Leis Rouanet e do Audiovisual⁴, que facilitam a captação de recursos com contrapartidas fiscais, estimulando a produção e a coprodução de jogos eletrônicos brasileiros independentes.

¹ Estagiário no escritório Bento Muniz Advocacia. Estudante de Direito na Universidade de Brasília (UnB).

² O que fez o Brasil crescer mais que EUA e Japão nos games em 2023? – Forbes

³ Mercado de games no Brasil teve faturamento de R\$ 1,2 bi em 2022 – 06/03/2024 – Tec – Folha (uol.com.br)

⁴ Governo Federal aprova marco legal dos jogos eletrônicos – Ministério da Cultura (www.gov.br)



Além disso, a lei prevê incentivos especiais para microempreendedores individuais (MEIs), sociedades empresariais, cooperativas e outras formas de organização, desde que utilizem modelos de negócio inovadores. Estes incentivos incluem a possibilidade de receber fomento em pesquisa, desenvolvimento de recursos humanos e inovação.

Um dos pilares da nova legislação é a proteção ao consumidor, especialmente crianças e adolescentes. A lei dispensa autorização estatal prévia para o desenvolvimento e exploração de jogos eletrônicos, mas impõe exigência de classificação etária indicativa, levando em conta os riscos associados às microtransações. As ferramentas de compras dentro dos jogos deverão garantir restrições para transações comerciais realizadas por menores, exigindo o consentimento dos responsáveis.

O marco legal também enfatiza a formação de recursos humanos, incentivando a criação de programas educacionais e treinamentos voltados para o setor de jogos eletrônicos. Essas iniciativas visam preparar jovens brasileiros para as demandas do mercado, promovendo a diversidade e a representatividade na produção de jogos. A legislação permite o uso de jogos eletrônicos para fins educativos, recreativos, terapêuticos e de capacitação, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

O novo marco legal alinha-se a outras legislações, como o Código de Defesa do Consumidor (CDC), o Marco Civil da Internet e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Ele estabelece diretrizes para a proteção de dados pessoais e a privacidade dos usuários, além de promover a liberdade de expressão e a diversidade cultural. O projeto visa garantir que os desenvolvedores adotem práticas transparentes e seguras de coleta e processamento de dados.

Apesar dos benefícios, a implementação do marco legal apresenta desafios, como a necessidade de equilibrar regulamentação e inovação para não sufocar a criatividade dos desenvolvedores. A efetivação da classificação



etária e a proteção contra microtransações abusivas são questões técnicas e logísticas que exigem mecanismos robustos e eficazes.

Em suma, o Marco Legal dos Jogos Eletrônicos é uma conquista histórica para o Brasil, estabelecendo um *framework* claro e abrangente para o desenvolvimento da indústria de jogos eletrônicos. Com incentivos fiscais, apoio à formação de recursos humanos e proteções ao consumidor, a legislação tem o potencial de transformar o Brasil em um *hub* de criatividade e tecnologia no cenário global de jogos eletrônicos.





CURADORIA: Davi Alecrim, Lucas Rodrigues de Paula, Amanda Branco Valença
EDIÇÃO: Davi Alecrim, Luís Feitosa Nicoli, Lucas Rodrigues de Paula
REVISÃO: Davi Alecrim, Lucas Rodrigues de Paula



CENTRAL DE ATENDIMENTO



+55 61 3039-8005



+55 61 99829-7303



contato@bentomuniz.com.br



www.bentomuniz.com.br